M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CJT-25/41)

IG

Proc. 18110/38

1941

"Não se considera demissivel "ad-nutum" o ocupante de cargo de agente de empresa de navegação e se reconhece a estabilidade do funcionario nesse cargo. Julga-se nulo o inquerito sem as formalidades das instruções vigentes e se faculta a instauração de novo inquerito."

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de reclamação de Alcides Batista Pereira contra o Lóide Brasileiro, em que o reclamante opõe embargos à decisão da antiga Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que não lhe reconheceu o direito à estabilidade no cargo de agente da referida empresa em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Histórico:

O reclamante fôra admitido ao serviço da empresa a 1º de maio de 1898, sendo, a 3 de junho de 1924, nomeado agente na cidade de Porto Alegre(fls.5);

Em junho de 1937, após investigações procedidas na agência a seu cargo, por ordem da administração, foi afastado do serviço, enquanto se procedia a inquérito;

Terminado o inquérito, no qual não foi ouvido, recebeu, em dezembro do mesmo ano, uma carta da empresa, comunicando-lhe sua demissão(fls.6);

Contando mais de 10 anos de serviço, reclamou, perante o Conselho Nacional do Trabalho, contra o ato da sua demissão;

Ouvida a administração do Lóide Brasileiro, in

formou esta ter sido o reclamante exonerado,em virtude de irregularidades verificadas na agência a seu cargo, acrescentando que o ato fôra precedido de inquérito administrativo, que não havia sido remetido ao Conselho, por exercer o agente cargo de confiança(fls.10);

Contestou o reclamante as asserções da reclamada, acentuando a sua qualidade de empregado com absoluta e real subordinação e dependência econômica integral da empresa, caracterizando a relação jurídica perfeita de empregado para empregador, garantida, portanto, a sua efetividade no cargo, pelas leis reguladoras da espécie;

Indo os autos à decisão da Segunda Câmara, converteu esta o julgamento em diligência, afim de ser pedido ao Lóide Brasileiro a remessa dos autos de inquérito para a necessária apreciação e julgamento;

Voltando os autos à Segunda Câmara com o inquérito, desprezou-se o exame deste, para considerar de confiança o cargo ocupado pelo reclamante e julgar improcedente a reclamação;

Não se conformando com essa decisão, opoz o reclamante embargos, pretendendo sua reforma, por entender ilegal sua demissão de um cargo em que não era demissivel "ad nutum" e por insubsistente o inquérito, que servira de base à demissão, por ser este nulo de pleno direito, além de não ter comprovado irregularidade ou falta alguma;

Contestou a empresa, reproduzindo os seus argumentos anteriores sobre a natureza do cargo ocupado pelo empregado e em torno das irregularidades que dissa haver existido na agência;

Isso posto, e:

CONSIDERANDO que, embora Patrimônio Nacional, o Lóide Brasileiro, gozam os seus empregados das garantias da legislação trabalhista em vigor;

CONSIDERANDO que não há como julgar de confiança o

cargo de agente exercido nas condições em que o era pelo embargante, eis que, nomeado por título próprio e característico da condição de empregado, trabalhando exclusivamente para o embargado, achava-se subordinado às ordens e fiscalização da empresa, e dela dependia economicamente;

CONSIDERANDO, mais, que a legislação aplicavel não faz distinção entre natureza de cargo e espécie de remuneração (Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933 e Lei nº 62, de 5 de junho de 1935), não sendo lícito distinguir onde a lei não distingue;

CONSIDERANDO, ainda, que nenhum dispositivo legal ou regulamentar, nem instruções ou portarias, estabelece que o cargo de agente é demissivel "ad nutum", antes, ao contrário, pela organização do Lóide Brasileiro e pela prova dos autos, tudo convence ser tal cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o inquérito instaurado e apenso aos autos da reclamação não se reveste das formalidades necessárias a poder fazer prova contra o acusado, e

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, as considerações do voto escrito do relator e notas taquigráficas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, julgar-se competente para conhecer do caso; pelo voto de desempate, considerar o embargante garantido pela estabilidade legal, e por unanimidade, receber os embargos para considerar nulo o inquérito instaurado pelo Lóide Brasileiro contra seu empregado Alcides Batista Pereira e determinar, em consequência, a readmissão do embargante com as vantagens do cargo de agente em Porto Alegre, com direito ao recebimento da remuneração atrasada e deixada de perceber desde a data de seu afastamento do serviço, facultada, após isso, ao Lóide Brasileiro, a instauração de novo inquérito, com

observancia das disposições legais vigentes, com pleno direito de defesa do empregado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941.

a) Araujo Castro — Presidente

a) Cupertino de Gusmão — Relator

a) Agripino Nazareth — Proc. Geral interino

Assinado em: 29/ 7 /941

Publicado no "Diário Oficial" em: 8/ 8 /941.